



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 1/2022

Januária, 12 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA	CPF/CNPJ: 41.585.210/0001-76
Endereço: ESTRADA IRAÍ A CELSO BUENO KM 05	Bairro: Zona Rural
Município: MONTE CARMELO UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (38) 3562-1964	E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WILSON LUIZ SOUZA	CPF/CNPJ: 846.442.148-68
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JUCELINO KUBITSCHKE, N° 246	Bairro: CENTRO
Município: ITACARAMBI UF: MG	CEP: 39.470-000
Telefone: (38) 3562-1964	E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ITAPIRAÇABA - ESTÂNCIA NOVO EXU	Área Total (ha): 19,2
Registro nº: 26.070	Município/UF: JANUÁRIA / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-6603.6ECA.E400.4265.8F8C.22E0.9B6C.07AC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,88	hactares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,36 266	hectares árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,88	hectares	23L	562106	8282481
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,36 266	hectares árvores	23L	562173	8282275

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	19,24

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	19,24

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		45,48	m ³
Madeira de floresta nativa		6,21	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/09/2021

Data da vistoria: 17/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 30/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2022

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,88 ha, e de corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas vivas, em 17,36 hectares, o Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 57,60 de lenha de floresta nativa e 1,81 de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de interesse é denominada "Fazenda Itapiraçaba - Estância Novo Exu" (19,1806 hectares) e está registrada na matrícula nº 26.070, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, MG. está localizada em área rural do município de Januária, MG. A área informada na planta topográfica planimétrica foi de 19,25 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-6603.6ECA.E400.4265.8F8C.22E0.9B6C.07AC

- Área total: 19,2411 ha (0,30 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,2411 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não possui

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Esta também isente o referido empreendimento da constituição de Reserva Legal:

Art. 25...

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Se trata de solicitação de intervenção para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,88 ha, e de corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas vivas, em 17,36 hectares, no município de Januária, MG. Os 266 indivíduos são caracterizados como "comuns", não protegidos por lei, e o volume de material lenhoso a ser gerado corresponde a 45,48 m³ de lenha de floresta nativa e 6,21 m³ de madeira de floresta nativa. A área encontra-se inserida no domínio da Caatinga e nos limites do domínio da Mata Atlântica (conforme Lei nº 11.428/2006) em zona ecotonal. O objetivo é implantação de "Projeto de Usina de Energia Fotovoltaica" (infraestrutura), pertencente/responsável à empresa MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA., CNPJ nº 41.585.210/0001-76.

A área de intervenção encontra-se em imóvel rural arrendado pelo empreendedor, denominado FAZENDA ITAPIRAÇABA (matrícula 26.070, Livro nº 02-RG, Ficha nº 01F), cujo código de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é MG-3135209-6603.6ECA.E400.4265.8F8C.22E0.9B6C.07AC, cadastrado em 30/10/2019

A área em que o empreendimento será instalado apresenta uso consolidado com pastagem abandonada e degradada. Grande parte da área encontra-se recoberta por espécies exóticas e/ou invasoras e alguns pontos com regeneração natural. A porção com 17,36 hectares apresenta volumetria e quantidade considerável de indivíduos isolados, onde foi adotado o censo florestal para a sua caracterização (corte de árvores isoladas). Já para a área de 1,88 hectares por apresentar vegetação com comunidade florestal similar

à fitofisionomia de cerrado (apesar de já bastante alterado devido ao uso da área para pastagem), aplicou-se para caracterização desta o lançamento de uma parcela de 0,77 hectares da qual os dados foram extrapolados para o restante daquela extensão. A parcela foi alocada visando captar as variações do terreno, principalmente em reação a declividade do terreno.

Trata-se de um empreendimento (da empresa MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA) caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie *Tabebuia aurea*, que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (por ser caracterizada como "pau-d'arco amarelo").

Taxa de Expediente: R\$ 567,94 (DAE nº 1401098115821; valor quitado em 30/07/2021)

Taxa florestal: R\$ 251,12 e R\$ 229,00 (DAEs nº 2901099838710 e 2901099840935, para madeira e lenha, respectivamente; quitados em 29/07/2021)

As taxas estão em conformidade com o requerimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119328 e 23119332

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica

- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 17/10/2021, onde foi corroborado a existência das árvores isoladas requeridas, a ausência de vegetação nativa e ausência de áreas degradadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou Suave-ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAD)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia: não se aplica. Pois é corte de indivíduos isolados em área antropizada.

- Fauna: não foram identificados espécimes no local devido a antropização da área.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,88 ha, e de corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas vivas, em 17,36 hectares, o Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 57,60 de lenha de floresta nativa e 1,81 de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

Na área onde haverá supressão de vegetação (1,88 ha) identificou-se 300 indivíduos pertencentes a 19 espécies e 13 famílias botânicas, além de 15 indivíduos mortos. As famílias que apresentaram maior riqueza de espécies foram *Myrtaceae*, com 126

indivíduos de *Eugenia dysenterica* (Mart.) DC. (42 %) e *Sapindaceae* com 95 indivíduos de *Magonia pubescens* A.St.-Hil. (31,67%), espécies comuns em área de Cerrado no norte de Minas Gerais. A fitofisionomia pode ser caracterizada como cerrado *stricto sensu*.

Nos 17,36 hectares requeridos para o corte de 266 árvores nativas vivas, constatou-se a existência de pastagem abandonada e degradada. Grande parte da área encontra-se recoberta por espécies exóticas e/ou invasoras e alguns pontos com regeneração natural. O censo florestal registrou um total de 266 indivíduos pertencentes a 28 espécies e 15 famílias botânicas, além de 29 indivíduos mortos e 1 não identificado. A espécie *Astronium urundeuva* (M.Allemao) Engl. (aroeira-do-sertão) se destacou quanto ao rendimento lenhoso, apresentando estimativa de 8,5407 m³, que corresponde a cerca de 20,60% do volume total. Por fim, o censo indicou um indivíduo da espécie popularmente conhecida como ipê-caraíba ou também ipê-amarelo-do-cerrado (*Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore.).

O empreendimento (MONTE CARMELO GERAÇÃO DE ENERGIA 44 LTDA) é caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie *Tabebuia aurea*, que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (por ser caracterizada como "pau-d'arco amarelo").

Como há a dispensa de Reserva Legal para os empreendimentos caracterizados como de "utilidade pública", nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que não possui a área em questão, está de acordo com a legislação ambiental aplicável.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas para utilidade pública em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução das abrigo para a fauna, ou a eliminação de grupos inteiros da microfauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Monte Carmelo Geração de Energia 44 Ltda** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,88ha e corte de 266 (duzentas e sessenta e seis) árvores, na Fazenda Itapiraçaba – Estância Novo Exu, localizada no município de Januária/MG, conforme matrícula nº. 26070 do CRI da Comarca de Januária/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 19,2ha e ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal, tendo em vista trata-se de empreendimento de geração de energia. Ressalta-se que o empreendedor deverá apresentar comprovante de inscrição do SINAFLO para que seja realizada análise antes da emissão do respectivo AIA.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implementação de projeto de usina de energia solar fotovoltaica.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para as atividades (usina solar fotovoltaica), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,88ha e corte de 266 (duzentas e sessenta e seis) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma caatinga e nos limites do domínio da mata atlântica (em zona ecotonal) conforme informado no parecer técnico, área prioritária para conservação da Biodiversidade extrema, e média a vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,88ha e corte de 266 (duzentas e sessenta e seis) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38,

parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,88 ha, e de corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas vivas, em 17,36 hectares, o Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (equivalente a 57,60 de lenha de floresta nativa e 1,81 de madeira de floresta nativa) será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pagamento de 100 UFEMGs para cada indivíduo de *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba). Total de indivíduos: 1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 20/01/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 25/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40742882** e o código CRC **447A2EBC**.